



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente Bento Antônio Vidal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.209.660-1 e do CPF nº 685.311.769-72 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, Município de São Paulo – SP – CEP 04.571-936, neste ato representada por Paulo Cezar Costa Menezes, brasileiro, gerente de seção, portador do RG nº 43336908 SSP/PR, CPF nº 709.791.469-68 e Marcelo Ataíde de Oliveira, brasileiro, gerente de seção, portador do RG nº 73904951 SSP/PR, CPF nº 271.741.152-68, ambos domiciliados na Rua Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, Município de São Paulo – SP – CEP 04.571-936, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 808/2017 que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 10/2017, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE, a contratação de serviço telefonia fixa, conforme especificações do Termo de Referência (anexo VIII do Edital de Licitação).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

*Camilly*

*ck*  
*[Handwritten signatures]*





2.1.1. Edital de Pregão Presencial N° 10/2017, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;

2.1.2. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.3. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação do serviço ajustada neste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância máxima total de **R\$ 11.429,16** (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) **para o período de 12 meses** de contrato, que serão pagos **mensalmente de acordo com a utilização do serviço** descrito nas notas fiscais/faturas que deverá ter os seguintes preços:

item	Descrição do Produto	Qtde	UNID	Valor Unitário	Valor Total máximo
1	LOCAL FIXO/FIXO	8.000	Minuto	R\$ 0,05	R\$ 400,00
2	LOCAL FIXO/MÓVEL	1.000	Minuto	R\$ 0,13	R\$ 130,00
3	DDDFIXO/FIXO (PARANÁ)	500	Minuto	R\$ 0,10	R\$ 50,00
4	DDDFIXO/FIXO (FORA PARANÁ)	200	Minuto	R\$ 0,10	R\$ 20,00
5	DDDFIXO/MÓVEL (PARANÁ)	200	Minuto	R\$ 0,10	R\$ 20,00
6	DDDFIXO/MÓVEL (FORA PARANÁ)	100	Minuto	R\$ 0,10	R\$ 10,00
7	ASSINATURA MENSALIDADE	1	unidade	R\$ 322,43	R\$ 322,43
8	INSTALAÇÃO	1	unidade	R\$ -	R\$ -
Valor máximo MENSAL pela prestação do serviço					R\$ 952,43
valor máximo estimado ANUAL para a despesa deste contrato					R\$ 11.429,16





3.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela **CONTRATADA**, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.2. O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, devendo ser iniciado no prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação oficial da Câmara Municipal de Campo Largo, através da emissão da ordem de compra/serviços ou requisição pelo Departamento de Compras.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado por meio de notas fiscais/faturas, tendo como data de vencimento o dia 30 de cada mês, ou outra data que convir para as partes.
- 5.2. No caso de a contratante não pagar a fatura na data do vencimento, incidirá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-DI.
- 5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida necessariamente com data posterior ao do empenho, e deverão conter todas as especificações dos serviços prestados e/ou objetos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.
- 5.4. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- 5.5. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências estabelecidas pela ANATEL.
- 5.6. A nota fiscal/fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

- 5.7. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 5.8. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 5.9. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 5.10. Para a efetivação do pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, devem, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.10.1. Atestado emitido pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 5.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- 5.10.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 5.10.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 5.10.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:





<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

- 5.10.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;
- 5.10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 5.10.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfscriteriosPesquisa.asp>).
- 5.11. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.
- 5.12. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço conforme cláusula 4ª do presente instrumento, sempre sob a regulamentação da ANATEL.
- 6.2. A execução do serviço contratado será acompanhada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial n.º 10/2017, e no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 6.3. Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

*Conyly*

*[Handwritten signatures]*





## CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O término da prestação do serviço não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de prorrogação do referido prazo contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado nos termos de determinação da ANATEL

8.3. Para os casos de revisão do valor contratado, será necessário a contratada comprovar documentalmente o desequilíbrio econômico financeiro.

## CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos – e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 10/2017 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer

*Camilly*

*[Handwritten signatures and initials]*





título, relativos ao período em atraso.

**10.2.** A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**10.3.** A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**10.4.** Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

**11.1.1.** Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**11.1.2.** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

**11.1.3.** Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**11.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

**11.3. PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:





11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.39.58.0000000000	Recursos Próprios

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A servidora responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será a **Giovane dos Santos**, conforme determinação da Portaria 82/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. De acordo com a proposta apresentada, para representar a contratada na gestão do contrato e no acompanhamento da execução deste instrumento, fica nomeado o **Sr. Camilo José Gasparetto**, telefone: (41) 2525-1962, (41) 98837-0072, e-mail: [camilo.gasparetto@telefonica.com](mailto:camilo.gasparetto@telefonica.com)





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 14 de junho de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

Representada por Bento Antônio Vidal  
**CONTRATANTE**

Paulo Cezar Costa Menezes  
Gerente  
Telefônica do Brasil  
RG: 4.333.690-8 / CPF: 709.791.469-68

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Representada por Paulo Cezar Costa Menezes  
**CONTRATADA**

Marcelo Ataíde de Oliveira  
Gerente Seção PR  
Diretoria Negócios Centro Sul

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Representada por Marcelo Ataíde de Oliveira  
**CONTRATADA**

Camilo José Gasparetto  
Gerente de Negócios  
CPF: 007.474.119-56  
RG: 9.898.144-6

Testemunha

Nome Laurívio Suedu  
RG Nº 4.336.328-4  
CPF Nº 023.998.869-84

Testemunha

Nome José Petensan Vidal  
RG Nº 5986123-9  
CPF Nº 019968579-75





PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2016



SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2017.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 974-12 (Página 7)

## EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2017

**Espécie:** Contrato Administrativo nº 01/2017; **Objeto:** Contratação de telefonia fixa; **Amparo:** Pregão Presencial nº 10/2017; **Processo Administrativo:** nº 808/2017; **Vigência:** 12 meses a contar da publicação; **Cobertura Orçamentária:** 33.90.39.58 (Recursos Próprios); **Valor Máximo da Despesa:** R\$ 11.429,16; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; **Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S.A.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº.54/2017 EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2017

INFORMAMOS QUE: ONDE LE-SE: ITEM 03 : OFICINA DE YOGA PARA A TECEIRA IDADE (PESSOA FISICA) DAS COMUNIDADES DE ABRÂNGENCIA CRAS RIVABEM E CRAS MELIANE

LEIA-SE: ITEM 03 : OFICINA DE YOGA PARA A TECEIRA IDADE (PESSOA FISICA) DAS COMUNIDADES DE ABRÂNGENCIA CRAS RIVABEM E CRAS FERRARIA PERMANECE A DATA DE ABERTURA DA PREESENTE LICITAÇÃO.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 03 dias do mês de JULHO de 2.017.

**Rosinaide Xavier da Silva  
PREGOEIRA**

## EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA Nº 104/2017

CONTRATO Nº 069/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.  
**CONTRATADO:** SANETRAN- SANEAMENTO AMBIENTAL S/A.  
**OBJETO:** SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E DE SAÚDE E VARRIÇÃO MANUAL.

**VALOR :** R\$ 860.720,00 (oitocentos e sessenta mil com setecentos e vinte reais).

**PRAZO:** 02 (dois) meses.

**DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 014.001.2096.333903982030000 Vínculo 511.

Campo Largo, 14 de junho de 2017.

**MARCELO PUPPI  
Prefeito Municipal  
EXTRATO CONTRATUAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)